



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.110-A, DE 2023

(Da Sra. Alice Portugal)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para qualificar o acesso aos medicamentos como um direito humano; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. ANA PIMENTEL).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para qualificar o acesso aos medicamentos como um direito humano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19-M

Parágrafo único. O acesso aos medicamentos é considerado um direito humano para todos os efeitos legais. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os Direitos Humanos envolvem princípios e normas direcionados à garantia da dignidade humana. Comportam aqueles direitos que são inerentes à natureza humana, pois são vinculados ao conceito de humanidade e são titularizados por todos os seres humanos. Essa classe de direitos regulam as inter-relações entre os indivíduos, mutuamente e frente à sociedade, bem como na sua relação com o Estado, além das obrigações estatais em relação às pessoas.

No nosso ordenamento jurídico, o direito à saúde está ligado ao direito à vida e à dignidade da pessoa. Portanto, não há dúvida sobre ser o direito à saúde um dos direitos humanos. Porém, o direito de acesso aos medicamentos, mesmo sendo um dos mais importantes desdobramentos do direito à saúde, nem sempre tem sido reconhecido como um direito humano.



O que se verifica na prática é a negativa de acesso aos medicamentos, sendo este um dos principais obstáculos para a concretização do direito à saúde nos moldes delineados pela Carta Magna. A imprensa brasileira está repleta de notícias que envolvem a falta de medicamentos nos mais diferentes municípios brasileiros de forma relativamente frequente. Isso significa impossibilidade de se iniciar ou de dar continuidade ao tratamento indicado pelo médico, algo que compromete a saúde e a vida do paciente, além de agravar o quadro clínico e gerar mais custos.

A ideia em qualificar legalmente o acesso aos medicamentos como um direito humano é a de fortalecer esse direito e aproveitar os instrumentos jurídicos que qualificam e protegem os direitos humanos, para que o acesso a produtos tão essenciais passe a ter maiores prioridades nas decisões de gestores, dos legisladores e dos magistrados. Desse modo, a concretização do direito à saúde pode se tornar mais próxima da realidade.

Por isso, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação da presente sugestão.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada **ALICE PORTUGAL**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.080, DE 19 DE
SETEMBRO DE 1990**
Art. 19-M

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0919;8080>

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.110, DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para qualificar o acesso aos medicamentos como um direito humano.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

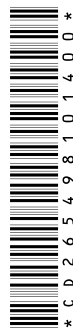
Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.110, de 2023, de autoria da Deputada Alice Portugal, propõe alteração na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde (SUS). A proposição altera especificamente o art. 19-M da referida lei, mediante a inclusão de um parágrafo único, com a finalidade de estabelecer que o acesso aos medicamentos seja considerado um direito humano para todos os efeitos legais.

Em sua justificativa, a autora sustenta que os direitos humanos compreendem princípios e normas voltados à proteção da dignidade da pessoa humana e à garantia de condições fundamentais para a vida. Nesse contexto, destaca que o direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida e à dignidade humana. Entretanto, apesar de o acesso a medicamentos constituir um dos mais relevantes desdobramentos do direito à saúde, tal acesso nem sempre é reconhecido expressamente como direito humano no plano jurídico.

A parlamentar argumenta ainda que, na prática, a falta de medicamentos nos serviços de saúde constitui obstáculo recorrente à efetivação do direito à saúde no Brasil, comprometendo a continuidade de



tratamentos médicos, agravando quadros clínicos e gerando custos adicionais ao sistema de saúde. Assim, a qualificação do acesso aos medicamentos como direito humano teria o objetivo de fortalecer juridicamente esse direito, permitindo que os instrumentos de proteção dos direitos humanos contribuam para priorizar políticas públicas e decisões administrativas e judiciais relacionadas ao tema.

A autora conclui que a medida pode contribuir para aproximar a concretização do direito à saúde da realidade vivida pela população, motivo pelo qual solicita o apoio dos parlamentares para a aprovação da proposição.

A proposição foi distribuída para **apreciação conclusiva** pelas Comissões de Saúde, no que tange ao seu mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Saúde, não foram apresentadas emendas à matéria durante o decurso do prazo regimental.

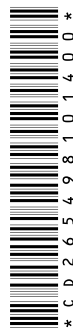
É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.110, de 2023, propõe que o acesso aos medicamentos seja reconhecido legalmente como um direito humano, por meio da alteração da redação do art. 19-M da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/1990.

A matéria insere-se claramente no campo temático da Comissão de Saúde, uma vez que diz respeito à organização e às diretrizes da assistência terapêutica e farmacêutica no sistema público de saúde brasileiro.

Como visto, a alteração normativa proposta possui natureza essencialmente principiológica, de qualificação jurídica, ao atribuir ao acesso a medicamentos o status explícito de direito humano no plano legal. A proposta busca reforçar o entendimento pacífico de que o acesso aos medicamentos



constitui um dos elementos essenciais para a efetivação do direito à saúde, já reconhecido constitucionalmente no art. 196 da Constituição Federal.

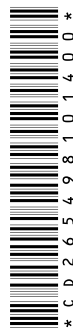
A literatura especializada e organismos internacionais também reconhecem o acesso a medicamentos essenciais como elemento indispensável para a efetivação do direito à saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e as Nações Unidas têm reiterado que o acesso a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade constitui parte integrante das obrigações estatais decorrentes do direito à saúde, previsto em instrumentos internacionais como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Sob essa perspectiva, a proposta em análise apresenta mérito ao reforçar normativamente a centralidade do acesso a medicamentos na efetivação do direito à saúde, conferindo-lhe qualificação jurídica expressa no plano legal. Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro já reconheça implicitamente esse vínculo, a explicitação dessa natureza jurídica contribui para fortalecer a coerência do sistema normativo sanitário, orientar a formulação de políticas públicas e favorecer interpretações jurídicas que priorizem a garantia do tratamento adequado à população.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.110, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.110, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.110/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giovani Cherini - Presidente, Rosângela Reis e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Célio Silveira, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Enfermeira Rejane, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Gilson Daniel, Heloísa Helena, Jandira Feghali, Jorge Solla, José Nelto, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Leo Prates, Osmar Terra, Padre João, Ribamar Silva, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Silvia Cristina, Vavá, Afonso Hamm, Alice Portugal, Amom Mandel, Aureo Ribeiro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr Flávio, Dr. Daniel Soranz, Filipe Martins, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luciano Ducci, Luiz Carlos Motta, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Matheus Noronha, Meire Serafim, Murilo Galdino, Pinheirinho, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rogéria Santos, Rosangela Moro, Silvio Antonio, Thiago de Joaldo e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI
Presidente

